LEI Nº 3.130, DE 26 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo firmar convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o **Clube Atlético Pato-branquense**, com vigência de 1º de março a 30 de setembro de 2009, mediante o repasse do valor de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), necessários à manutenção e ao desenvolvimento da atividade desportiva do referido clube, repassados da seguinte forma, todo dia 30 de cada mês:

I - R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente ao mês de março;

II - R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais referente aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto;

III - R$ 10.000 (dez mil reais) referente ao mês de setembro.

Parágrafo Único - O convênio a ser firmado, define-se, para todos os efeitos legais, como "anexo I" da presente Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07	**Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**
07.05	Departamento de Esporte e Lazer
2781100272.040000	Manter Equipes de Rendimento
3.3.90.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 26 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

006/2009

CONVÊNIO

Pelo presente instrumento de Convênio Cooperação Técnica e Financeira, que entre si celebram o **Município de Pato Branco,** pessoa jurídica, de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.995.4448-0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru nº 271, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes, 500, Bairro Vila Izabel, como **1º Convenente**, e, como **2º Convenente**, o **Clube Atlético Pato-branquense**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob nº 72.430.960/0001-00, estabelecido em Pato Branco, Estado do Paraná, tem certa e ajustada a cooperação adiante especificada, de conformidade com as cláusulas adiante expostas:

Cláusula Primeira - Constitui-se objeto do presente Convênio a cooperação técnica e financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais tais como: Campeonato Paranaense e Liga Regional Sul, e assim representar o **1º Convenente** na disputa dos Jogos Abertos do Paraná e Jogos Abertos Brasileiros.

Cláusula Segunda - O prazo de vigência do presente será de 7 (sete) meses, contados do dia 1º de março de 2009 até 30 de setembro de 2009.

Cláusula Terceira – Compete:

Ao 1º Convenente:

a) ceder as instalações do Ginásio Dolivar Lavarda, para treinamentos das segundas-feiras às sextas-feiras nos horários das 10:00 às 12:00 e das 16:30 às 18:30 e aos sábados das 10:00 às 12:00 e para os jogos;
b) repassar o valor anual correspondente a R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente ao mês de março, a ser pago na data da assinatura do presente Convênio; R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais referente aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto e R$ 10.000 (dez mil reais) referente ao mês de setembro, todo o dia 30 de cada mês;
c) ceder espaço para exploração publicitária móvel (banners, placas), no Ginásio Dolivar Lavarda ao 2º Convenente, quando da realização de seus eventos, devendo retirá-las imediatamente após o seu encerramento, ficando expressamente vedada exploração do espaço compreendido da quadra de jogo, bem como exploração publicitária fixa;
d) ceder o transporte (ônibus do município), exclusivamente para o deslocamento nos jogos oficiais, sendo vedada a cedência para jogos amistosos, devendo o 2º convenente arcar com os custos à que der causa referente a eventuais danos ou problemas causados ao ônibus, ficando o veiculo sob inteira responsabilidade do 2º convenente, durante o período de uso do mesmo.
e) ceder a sala onde se situa a bilheteria do Ginásio Dolivar Lavarda a fim de que o **2º Convenente** a utilize nos dias de jogos.
f) disponibilizar ginásio para treinamento da equipe sub-20, das segundas-feiras às sextas-feiras no horário das 16:00 às 18:00.

Ao 2º Convenente:

a) disponibilizar acesso gratuito nos jogos no Centro Esportivo Dolivar Lavarda, para até 50 alunos da rede publica municipal de ensino, relacionados e acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
b) ceder por empréstimo, todos os atletas e comissão técnica para disputar em nome do **1º Convenente** , as competições previstas na cláusula primeira do presente Convênio;

ASSESSORIA JURÍDICA

c) representar o **1º Convenente**, em quaisquer outros jogos que se fizerem necessários mediante solicitação prévia por parte do Departamento de Esportes e Lazer;
d) prestar contas mensalmente, mediante notas fiscais, ao **1º Convenente**, todo o dia 25, dos valores despendidos em gastos previstos na cláusula primeira do presente Convênio como condição para receber o valor referente ao mês anterior.
e) obriga-se a utilizar o nome do Município de Pato Branco nos uniformes, notadamente em relação a camiseta deverá constar o nome do município como principal destaque na parte da frente e nas costas, devendo constar ainda no calção bem como na divulgação e em todo material publicitário do clube utilizado na vigência do presente Convênio;
f) Somente poderá ser efetuada a utilização do nome do município nos uniformes, conforme preceitua a alínea e, após a devida aprovação formal da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
g) o 2º convenente se obriga a levar e expor material institucional do município de Pato Branco (banner), nos jogos disputados como equipe visitante, o qual deverá ser fornecido pela Prefeitura Municipal.

Cláusula Quarta - Caso ocorra qualquer ato de indisciplina vexatória por parte do **2º Convenente**, ou se este por qualquer forma atingir negativamente o nome do **1º Convenente**, quando da realização dos jogos, ou qualquer outro evento, fica facultado este a rescisão imediata do presente Convênio.

Cláusula Quinta – Quanto ao uso do Ginásio Dolivar Lavarda, o **2º convenente** se obriga a respeitar e cumprir as determinações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer em conformidade com o Decreto 5.409, de 12 de março de 2009.

Cláusula Sexta – O **2º Convenente**, deverá efetuar a abertura de conta corrente exclusiva para o recebimento do valor pactuado, em instituição financeira oficial.

Cláusula Sétima – Eventuais alterações ao presente ajuste, visando sua melhor execução, serão pactuadas mediante aditivo aos mesmos, desde que não alterem sua essência.

Cláusula Oitava – Sem embargo do disposto na Cláusula Quarta, o presente Convênio poderá ser, a qualquer tempo, rescindido por qualquer das partes, mediante notificação prévia, sem qualquer direito à indenização, tanto a uma como a outra.

Cláusula Nona – Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões contratuais, com expressa renúncia de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-arroladas.

Pato Branco, 26 de março de 2009.

ROBERTO VIGANÓ – PREFEITO MUNICIPAL
1º Convenente

CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE
2º Convenente

ASSESSORIA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE CONVÊNIO	
TERMO DE CONVÊNIO Nº 06/2009	
PARTES	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO E CLUBE ATLÉTICO PATO-BRANQUENSE**
OBJETO:	Cooperação Técnica e Financeira destinada a que o **2º Convenente** tenha condições de preparar e manter a equipe de futsal visando participar de competições oficiais e assim representar o **1º Convenente**
VALOR:	Total de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo: • R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) referente ao mês de março, a serem pagos no dia da assinatura do presente convênio.; • R$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais referentes aos meses de abril, maio, junho, julho e agosto e; • R$ 10.000 (dez mil reais) referente ao mês de setembro, todo o dia 30 de cada mês
VIGÊNCIA:	07 (sete) meses a contar do dia 1º de março a 30 de setembro de 2009
FORO:	Comarca de Pato Branco
Pato Branco, 26 de março de 2009. Roberto Viganó – Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA